



**LEI Nº 14.416, DE 9 DE MAIO DE 2022.**

**Institui, no Município de Juiz de Fora, o “Programa Mulher Livre”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

**Projeto nº 260/2021, de autoria da Vereadora Kátia Franco Protetora.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o "Programa Mulher Livre", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O "Programa Mulher Livre" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O " Programa Mulher Livre" tem como diretrizes:

**I** - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

**II** - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

**III** - acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

**Art. 3º** O "Programa Mulher Livre" consistirá em:

**I** - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II** - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por essas;

**III** - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;



**IV** - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover convênios para execução do "Programa Mulher Livre" com os seguintes órgãos:

**I** - a Delegacia de Mulheres;

**II** - o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG);

**III** - o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG);

**IV** - a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

**V** - a Ordem dos Advogados do Brasil ou Seccional de Juiz de Fora.

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação do "Programa Mulher Livre".

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de maio de 2022.

**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal

